



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



ATO DA PRESIDÊNCIA N. 22/2024

SUSPENDE OS PRAZOS PROCESSUAIS
DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
DISCIPLINARES QUE TRAMITAM NA
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, incisos II, X e XXVIII, todos contidos no Regimento Interno (Resolução n. 564/2015), e ainda:

CONSIDERANDO a norma regimental desta Casa Legislativa, em seu artigo 7º, § 4º, que oficializa o recesso institucional de fim de ano;

CONSIDERANDO o disposto na Carta Magna, em seu artigo 5º, inciso LV, que aduz: “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes”;

CONSIDERANDO a aplicação supletiva e subsidiária da Lei Federal n. 13.105/2015 (Código de Processo Civil) em processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, normatizada em seu artigo 15; e

CONSIDERANDO que o Códex Processual, em seu artigo 220, prevê também a suspensão dos prazos processuais nos dias compreendidos entre 20 de dezembro a 20 de janeiro, inclusive:

RESOLVE:



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 1º SUSPENDER os prazos de processos administrativos disciplinares no âmbito da Câmara de Vereadores de Itajaí no período de 20 de dezembro de 2024 a 20 de janeiro de 2025, inclusive.

Art. 2º Durante o período indicado no artigo 1º, *retro*, serão processadas as aberturas de novos processos administrativos disciplinares, porém os prazos iniciarão a sua fluência somente a contar do dia 21 de janeiro de 2025.

Art. 3º No período de suspensão, serão atendidos, em regime de plantão, aqueles atos solicitados pela Administração Pública com a garantia dos procedimentos necessários à preservação dos direitos de natureza urgente.

Art. 4º É obstada a realização de audiências ou atos processuais que demandem contraditório pela parte ou por advogado devidamente constituído, salvo se caracterizados motivo de ordem pública ou intimação pelo regime de urgência e plantão.

Art. 5º Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado imediatamente no átrio desta Casa de Leis e enviado para a publicação no Jornal do Município.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 19 de dezembro de 2024.

MARCELO WERNER
Presidente